

- b) propostas para os diversos tempos e espaços educativos;
 c) instrumentos, estratégias de registro e documentação do vivido;
 d) vivências curriculares planejadas para a turma incluindo as propostas para seu desenvolvimento.

§ 1º O plano individual de ensino/trabalho do pedagogo de Educação Especial deve conter:

- a) objetivos;
 b) ações diretas com a criança público-alvo;
 c) ações junto ao professor;
 d) intervenções com a turma;
 e) metodologia;
 f) recursos físicos e materiais; e
 g) princípios e instrumentos de avaliação.

§ 2º Os planos coletivos e individuais de ensino/trabalho devem ser elaborados de acordo com as orientações da Supervisão Educacional do Núcleo de Convênios de Instituições Colaboradoras da Coordenadoria Setorial de Educação Básica.

Art. 9º Compete à Equipe Gestora:

- I - coordenar o processo de elaboração coletiva do Projeto Pedagógico;
 II - inserir e consolidar o Projeto Pedagógico na plataforma digital;
 III - encaminhar o Projeto Pedagógico para a análise e parecer do Supervisor Educacional;
 IV - zelar pelo acompanhamento e avaliação das ações previstas no Projeto Pedagógico;

V - disponibilizar o Projeto Pedagógico à comunidade escolar de modo a garantir o acesso e o acompanhamento dos processos educativos.

Art. 10. Compete ao Supervisor Educacional:

- I - orientar as UEs sobre o disposto por esta Resolução;
 II - assessorar e orientar a elaboração do Projeto Pedagógico das UEs;
 III - analisar os aspectos legais e pedagógicos e indicar, se necessário, adequações;
 IV - emitir parecer indicando a homologação do Projeto Pedagógico;
 V - acompanhar a implementação, avaliação e execução do Projeto Pedagógico das UEs.

Art. 11. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação homologar o Projeto Pedagógico das Escolas Privadas de Educação Infantil de Organizações Cívicas Colaboradoras.

Art. 12. O Projeto Pedagógico terá validade para o ano letivo correspondente, após homologação pela autoridade competente.

Art. 13. O cronograma prevendo as datas e ações desta Resolução encontram-se dispostas no Anexo único desta Resolução.

Art. 14. A SME divulgará o Projeto Pedagógico de cada UE que compõe o Sistema Municipal de Ensino no endereço eletrônico <https://pionlinesme.campinas.sp.gov.br/>.

Art. 15. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, após parecer das instâncias competentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Esta Resolução revoga a Resolução SME nº 19, de 28 de novembro de 2018.

Campinas, 23 de janeiro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA

| AÇÃO na plataforma digital https://pionlinesme.campinas.sp.gov.br/ | RESPONSÁVEIS | DATA/PRAZO |
|---|--|-----------------------------------|
| Disponibilização da plataforma para inserção do Projeto Pedagógico | IMA | A partir de 27 de janeiro de 2020 |
| Inserção do Projeto Pedagógico na plataforma digital | Equipe Gestora | Até 16 de março de 2020 |
| Análise do Projeto Pedagógico | Supervisor Educacional | Até 31 de março de 2020 |
| Adequações ao Projeto Pedagógico | Equipe Gestora Supervisor Educacional | Até 15 de abril de 2020 |
| Emitir parecer indicando a homologação do Projeto Pedagógico | Supervisor Educacional | Até 30 de abril de 2020 |
| Homologação do Projeto Pedagógico | Titular da SME | Até 05 de maio de 2020 |
| Envio das portarias de homologação para publicação em DOM | Supervisão Educacional | Até 08 de maio de 2020 |
| Inserção dos planos de ensino/ trabalho individuais | Professores | Até 27 de março de 2020 |
| Ratificação dos planos de ensino/ trabalho individuais | Coordenadora/Orientadora Pedagógica | Até 17 de abril de 2020 |
| Consolidação dos planos de ensino/ trabalho individuais | Diretor Educacional | Até 24 de abril de 2020 |
| Validação dos planos de ensino/ trabalho individuais | Supervisor Educacional | Até 08 de maio de 2020 |

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a **Tomada de Preços nº 01/2020** - Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00000069-40 - Objeto: Execução de obras de construção de Centro de Educação de Jovens e Adultos anexo ao Centro Integrado de Assistência Social - CASI- Jd. Campo Belo - Campinas/ SP. Entrega dos envelopes: até às 10h00min do dia 13/02/2020. Sessão Pública de abertura: 13/02/2020, às 10h00min. Disponibilidade do Edital: a partir de 28/01/2020, gratuitamente no portal eletrônico: www.fumec.sp.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 3519-4300 e 3519-4334.

Campinas, 23 de janeiro de 2020

JULIO KATSUHIKO YOSHINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Interessado: Karina Sant'Ana Cardoso
 Protocolado: 2020/10/441

Compareça o interessado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Avenida Heitor Penteado, s/nº, entrada Portão 7, Balneário "Marlene Porto", Parque

Taquaral, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas para a devida ciência. O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, acarretará no arquivamento do referido protocolado.

Campinas, 24 de janeiro de 2020

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Interessado: João Eduardo Moraes
 Protocolado: 2020/10/00814

Compareça o interessado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Avenida Heitor Penteado, s/nº, entrada Portão 7, Balneário "Marlene Porto", Parque Taquaral, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas para a devida ciência. O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, acarretará no arquivamento do referido protocolado.

Campinas, 24 de janeiro de 2020

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Processo Administrativo: PMC.2019.00028786-01

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Chamamento Público SMF nº 01/2019

Objeto: Contratação de Instituição(ões) Financeira(s) integrante(s) do Sistema Financeiro Nacional, de natureza pública ou privada, para realização de operação de crédito bancária que serão aplicados em obras e projetos de mobilidade urbana, projetos de infraestrutura urbana, abrangendo galerias de águas pluviais, drenagem, saneamento básico, pavimentação, inclusive desapropriações.

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 06

Pergunta: Com relação a justificativa contida no item 2.4 do Anexo I "Termo de Referência" do Edital de Chamamento Público SMF nº 01/2019, a qual trata da possibilidade de realização de um Processo Simplificado de Chamamento Público para contratação de Operação de Crédito, gostaríamos de esclarecimentos se houve em algum momento manifestação, por meio de parecer, da Procuradoria Geral do Município de Campinas.

Resposta: Sim. Conforme justificativa expressa no item 2.3 do Anexo I - Termo de Referência: "Considerando o parecer jurídico exarado nos autos de processo administrativo eletrônico junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI PMC 2019.00028786-01, que assevera a possibilidade de chamamento público, precisamente no documento SEI 1635179."

Pergunta: No que concerne aos valores decorrentes do pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA Campinas, notamos a possibilidade de outorga em garantia (constituição de Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos decorrentes dos Dividendos e JCP) de referidos créditos para a Operação de Crédito, objeto do " do Edital de Chamamento Público SMF nº 01/2019, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 249. Todavia, não localizamos nos anexos ao edital o Instrumento Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos decorrentes dos Dividendos e JCP que efetivamente instrumentalizaria a Garantia em referência, apenas constatamos a existência da Cláusula 06ª da Minuta de Termo de Contrato (ANEXO IV), a qual, muito embora tenha o Título "Garantia", apenas lastreia os valores decorrentes dos Dividendos e JCP para pagamento das parcelas da Operação de Crédito.

Diante de tal cenário, gostaríamos de esclarecimentos com relação a estruturação jurídico-formal da garantia, ou nos informar se haverá envio pela Prefeitura de Campinas à Instituição Financeira vencedora do certame de minuta de Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos decorrentes dos Dividendos e JCP para a correta instrumentalização da garantia."

Resposta: Não haverá Cessão Fiduciária de Direitos de Créditos decorrentes dos Dividendos e JCP.

Pergunta: Com relação à Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos da Sanasa observa-se que o dividendo mínimo obrigatório é de 6% do Lucro Líquido que não seria suficiente para repagamento da operação. Ainda que historicamente a distribuição seja maior do que o mínimo estabelecido a mesma não se constitui uma obrigação da Sanasa. Isso exposto, pergunta-se: (i) Qual a segurança dos Credores em relação à continuidade da política atual? e; (ii) Em uma eventual mudança de gestão da Prefeitura/Sanasa decorrente das próximas eleições como será assegurada a manutenção da Política de Dividendos de forma a honrar o Empréstimo contratado?

Resposta: Nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 249, de 14 de novembro de 2019, "a Sanasa será interveniente anuente da operação, concordando e dando ciência expressa nos termos e condições, garantias prestadas e fluxo financeiro contratado na operação". Dessa forma, mesmo em caso de mudança de gestão da Prefeitura ou da Sanasa, decorrente das próximas eleições, a Companhia mantém as obrigações estabelecidas na Lei Complementar nº 249/2019, mesmo porque assinará o contrato como interveniente anuente. Oportunamente, a Sanasa fará as devidas adequações da sua Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos para que fique alinhada à Lei Complementar nº 249/2019.

Pergunta: Possibilidade Legal/Judicial/Fiscal e operacional das ações da SANASA serem dadas em garantia da operação.

Resposta: Não há a possibilidade. A garantia está estabelecida na Lei Complementar nº 249/2019.

Pergunta: Acesso as informações atualizadas da situação previdenciária da Prefeitura.

Resposta: Todas as informações relativas à situação previdenciária deste Município poderão ser encontradas no portal da transparência do Instituto de Previdência de Campinas (CAMPREV): <https://camprev.campinas.sp.gov.br/portal-transparencia>

Pergunta: Possibilidade de prorrogação do prazo de entrega da proposta.

Resposta: Considerando a publicação do expediente despachado pela comissão especial de processamento do edital de chamamento da secretaria municipal de finanças